
Administração Central

Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 033/2014 – URH

São Paulo, 11 de junho de 2014.

Prezado(a) Diretor(a),

A Deliberação CEETEPS nº 07, de 17 de fevereiro de 2014, alterou a Deliberação CEETEPS nº 06/2011, que regulamenta a Evolução Funcional.

O seu artigo 1º estabelece que:

“Artigo 1º - Os §§ 3º e 4º do artigo 8º da Deliberação CEETEPS 06, de 17-11-2011, passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Os instrumentos previstos nos incisos VI a VIII deste artigo, dependerão de documentação comprobatória e abrangerão o período de 1º de abril do primeiro ano a 31 de maio do terceiro ano do interstício que antecede à vigência da respectiva evolução funcional, salvo a titulação para os docentes das Escolas Técnicas e a formação além da exigida para a admissão dos Auxiliares de Docente e dos empregados/servidores técnicos e administrativos, que independem do período, podendo ser utilizada uma única vez;

...”

Conforme orientado no Ofício Circular nº 031/2014 – URH, aquele que evoluiu no Processo de 2011 não poderá apresentar para o Processo de 2014 a mesma documentação já considerada anteriormente. Ou seja, para o docente a titulação e para o auxiliar de docente ou empregado público/servidor estatutário a formação além da exigida para admissão, independente da pontuação total obtida em 2011.

Entretanto, considerando que o Anexo IV – “Sistema de Pontuação – Docente das Escolas Técnicas” da Deliberação CEETEPS nº 06/2011, na parte que trata de “Formação Acadêmica e Atividades Técnico-pedagógicas”, limita a uma ocorrência no item 1. Graduação, caso o docente de Etec possua mais de uma titulação, a outra poderá ser computada no Processo de 2014 porque apenas uma foi considerada na pontuação total de 2011.

Importante ressaltar que no item 2. do Anexo IV consta que bacharelado/tecnologia mais a licenciatura conta 12 pontos. Caso tenha sido utilizado no Processo de 2011, não poderá ser considerado para 2014.

O mesmo deverá ser observado para o Auxiliar de Docente ou empregado público/servidor estatutário técnico e administrativo que possuir mais de uma formação além da exigida para admissão, bem como para o docente de Etec nos itens 3. e 4. do Anexo IV e para o item 5., mais de duas Especializações.

As demais documentações comprobatórias, diferentes de titulação, abrangerão o período de 01/04/2011 a 31/05/2014, desde que não tenha sido utilizada no Processo de 2011.

Oportuno ressaltar também que, além da Deliberação CEETEPS nº 06/2011, a Lei Complementar nº 1044/2008 determina que deverá ser observado o interstício mínimo

Administração Central

Unidade de Recursos Humanos

de 3 (três) anos de efetivo exercício, sendo que para docente e auxiliar de docente será computado o tempo no emprego público em que estiver enquadrado (§ 3º do artigo 14) e para os servidores técnicos e administrativos no mesmo emprego público e grau (§ 1º do artigo 17).

Desta forma, o docente, auxiliar de docente e empregado público/servidor estatutário que evoluiu no Processo de 2011, o tempo de efetivo exercício para o processo de 2014 contará a partir de 01/06/2011 até 31/05/2014.

O docente, auxiliar de docente e empregado público/servidor estatutário que teve início de exercício no emprego público/função autárquica em data igual ou anterior a 02/06/2011 e que não evoluiu ou não participou de nenhum Processo de Evolução Funcional dos anos anteriores, o tempo de efetivo exercício para o processo de 2014 contará a partir de 01/04/2011 até 31/05/2014. Nesses casos enquadram-se também o Professor I de Etec e o Auxiliar de Docente I que foram enquadrados a partir de 01/07/2011 nos termos da Disposição Transitória da Lei Complementar nº 1148/2011, uma vez que permanecem na referência inicial de sua classe.

O Professor Assistente, Professor Associado II, Professor Pleno II, Professor VI, empregado público/servidor estatutário enquadrado no grau "L" de sua referência, não participam de evolução funcional por já estarem enquadrados na classe ou grau máximo das respectivas tabelas.

Lembro ainda que o tempo de contrato de prazo determinado não pode ser considerado para computar os 03 (três) anos de efetivo exercício, bem como deverá ser observado o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Deliberação CEETEPS nº 06/2011.

Peço observar atentamente todas as etapas do Processo de 2014 que deverão ser cumpridas de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma publicado no DOE de 01/05/2014, seção I, página 51.

Dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail efuncional@centropaulasouza.sp.gov.br.

Solicito acompanhamento de Vossa Senhoria para que a Comissão Local cumpra rigorosamente os procedimentos estabelecidos para o Processo de Evolução Funcional, pois eventualmente será realizada auditoria nos trabalhos executados em sua unidade de ensino, ficando sujeito à apuração de responsabilidades caso seja identificada qualquer irregularidade.

Conto com sua costumeira colaboração e desde já agradeço a atenção dispensada.

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico